



Certifico que foi Publicado no
Mural de Publicação do COFRON
Lit. nº 203/2025 Disp. Licitação nº 03/25
Exercício nº 702/2025

no dia 07/02 até 06/03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 702/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**, CNPJ nº 94.188.208/0001-20, com sede à Rua Sergipe, 141, Centro, Santa Rosa/RS, representado por seu Presidente, Sr. Jonas Jehn da Cunha, brasileiro, Prefeito de Horizontina/RS, CPF nº 008.972.810-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 94.993.250/0001-13, localizada na Av. Ipiranga, 1190, Chiapeta/RS, neste ato representada por Fabiana Schossler Costa Pires, brasileira, casada, empresária, CPF nº 708.987.740-04, aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 702/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Faturamento e de Procedimentos em Serviços de Saúde, com cessão de licenciamento de uso e suporte, sem limite de usuários, a ser disponibilizado ao COFRON, aos municípios consorciados e às empresas credenciadas ao CONTRATANTE.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, todos os documentos constantes no processo, incluindo a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será prestado mensalmente ao CONTRATANTE, dentro dos padrões estabelecidos e em conformidade com as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.

2.2. O sistema deverá estar disponível para uso pelo CONTRATANTE a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual.

2.3. Os serviços de manutenção do sistema deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, seja nas instalações do CONTRATANTE ou por meio eletrônico.

2.4. A administração e suporte técnico deverão ser fornecidos para o CONTRATANTE sempre que solicitado e sem nenhum tipo de ônus.

2.5. Os serviços de manutenção local, caso ocorram, devem ser prestados em horário comercial, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar com os custos inerentes à sua perfeita execução.

2.6. As adequações decorrentes de mudanças na legislação deverão ser executadas durante a vigência deste instrumento, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais.

2.7. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aqueles serviços que apresentarem defeitos ou forem realizados em desacordo com o presente contrato.

2.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato serão de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA CONTRATADO

3.1. O objeto da contratação deve conter os seguintes módulos e funções:

3.1.1. O sistema deverá possuir três módulos básicos: módulo administrativo, módulo dos municípios e o módulo das empresas;

3.1.2. Todos os módulos deverão estar integrados quanto ao acesso dos dados gerenciados pelo sistema;

3.1.3. O sistema deverá manter a integração das informações do banco de dados sem que haja redigitação de qualquer informação entre os módulos.

3.1.4. O sistema deverá usar banco de dados com modelo relacional, de licença *free* ou banco de dados com licença paga sem ônus algum para o CONTRATANTE.

3.1.5. A CONTRATADA será responsável pela hospedagem do sistema e dos dados, fazendo com que todos os usuários de todos os módulos tenham acesso ao sistema e aos dados.

3.1.6. A CONTRATADA será responsável por fazer cópias de segurança, *backup*, tanto do sistema como do banco de dados.

3.1.7. O sistema deverá implementar o modelo multiusuário de acesso ao sistema e aos dados.

3.1.8. O sistema deverá funcionar em ambiente de total compatibilidade e integração com o ambiente gráfico *Microsoft Windows*, e rodar em qualquer microcomputador que seja compatível com o sistema operacional *Windows 7* ou superior.

3.1.9. O sistema deverá possuir cadastro de usuários e senhas, e registrar todas as entradas (*login*) e saídas (*logout*) bem como todas as operações realizadas pelos usuários dentro do sistema, gravando as respectivas datas, hora, usuário e descrição do que foi feito.

3.1.10. Os relatórios apresentados pelo sistema deverão estar no formato gráfico, para serem impressos, permitindo a sua visualização em tela, e deve ser permitido salvá-las em PDF para posterior impressão;

3.1.11. O sistema deverá ter suas atualizações disponíveis na internet, página da CONTRATADA e/ou outro indicado por esta.

3.2. Módulo Administrativo - Gestão de Faturamento de Serviços da Saúde:

3.2.1. Cadastramento de Municípios consorciados, podendo informar para cada município o nome da pessoa para contato, o telefone, CNPJ, população, observações gerais e a possibilidade de cadastrar diversas secretarias municipais e diversos locais de trabalho dentro de cada secretaria municipal e informações referente a cobrança;

3.2.2. Estabelecimento de limites financeiros mensais de autorizações e procedimentos para cada município, bloqueando o município de fazer autorizações caso o limite do período esteja excedido, criando diferentes grupos de saldos;



3.2.3. Cadastramento das empresas prestadoras de serviços (endereço, CNPJ, múltiplos telefones e e-mails, dados bancários, CNES, profissionais habilitados, CBO, vencimento de contratos) e demais dados solicitados pelo CONTRATANTE;

3.2.4. Cadastramento de profissionais com código, nome, CPF, CNS, CBO e demais dados solicitados pelo CONTRATANTE;

3.2.5. Permitir o vínculo de mais de um CBO por profissional;

3.2.6. Cadastramento da descrição de cada serviço licitado, com código, nome, valores, idade mínima, idade máxima, registro BPA, quantidade máxima e demais dados solicitados pelo CONTRATANTE;

3.2.7. Cadastramento de grupo de procedimentos com código e nome;

3.2.8. Cadastramento de calendário de faturamento;

3.2.9. Cadastramento da relação profissionais x empresa x procedimentos/serviços, onde deverá ser informado quais profissionais atendem em cada empresa e quais procedimentos são efetuados por cada profissional naquela empresa;

3.2.10. Um profissional pode pertencer a uma ou várias empresas, e pode realizar um ou vários procedimentos, mas obrigatoriamente deverá estar pertencendo a uma empresa e realizar no mínimo um procedimento;

3.2.11. Programar início de profissionais e procedimentos, com data de início e fim para os mesmos ficarem disponíveis para autorizações;

3.2.12. A informação dos procedimentos efetuados por cada profissional poderá ser individual ou por grupo de procedimentos, não sendo necessário lançar individualmente todos os procedimentos que o profissional realiza, devendo o sistema gravar automaticamente todos os procedimentos deste grupo;

3.2.13. Verificação de CBOs ao vincular procedimentos aos profissionais, o sistema deve identificar se o CBO do profissional pode atender o procedimento a ser incluído;

3.2.14. Geração de relatórios gerenciais, com informações sobre os municípios, pacientes, empresas, profissionais e procedimentos autorizados, realizados e não realizados. A CONTRATADA deverá também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE com base nos dados gravados no banco de dados do sistema;

3.2.15. Rotina de faturamento, onde serão consolidados os valores gastos por município e gerado relatório para ser enviado aos municípios conforme modelo atual adotado pelo CONTRATANTE. Também deverá gerar relatórios para as empresas relativo aos serviços prestados por estas e valores devidos;

3.2.16. Relatório específico para solicitação de nota fiscal com dados referentes ao faturamento e demais dados solicitados pelo CONTRATANTE;

3.2.17. Envio de e-mail automático para as entidades permitindo a inclusão de informações adicionais no envio para solicitação de nota fiscal;

3.2.18. O sistema deverá gerar boletos bancários padrão Febran para cobrança aos municípios, podendo estes, dessa forma, efetuarem os pagamentos da fatura mensal na rede bancária;

3.2.19. O sistema deverá importar Tabela de Procedimentos do SIGTAB – DATASUS, assim como a Tabela de CBOs (Código Brasileiro de Ocupação) e demais dados necessários que poderão ser solicitados pelo CONTRATANTE utilizadas pelo Datasus;



3.2.20. O sistema deverá ter todos os dados necessários para gerar o BPA (Boletim de Procedimento Ambulatorial) e SAI (Sistema de Informações Ambulatoriais);

3.2.21. Geração de Relatórios de Demonstrativo IRRF por municípios e Demonstrativo DIRF por entidade;

3.2.22. Lançamento das tabelas de serviço com a vinculação de acordo com os contratos firmados dos serviços contratados x empresas prestadoras de serviço x profissionais habilitados com possibilidade de alteração (exclusão ou inclusão de serviços e profissionais) a qualquer momento, de acordo com os termos aditivos aos contratos emitidos;

3.2.23. Leitura dos dados das guias padrão de autorização de serviços através de código de barras e/ou QRCode;

3.2.24. Possibilidade de lançamento da fatura, no caso de falta de registro por parte do município;

3.2.25. Lançamento, controle e verificação de saldo dos empenhos orçamentários emitidos pelos municípios;

3.2.26. Possibilidade de ajustes gerais no faturamento com glosa, troca de datas e exclusão de guias de autorizações, se necessário;

3.2.27. Possibilidade de lançamento de descontos no faturamento de municípios;

3.2.28. Emissão de recibos em massa podendo ser de diferentes taxas conforme necessidade do CONTRATANTE;

3.2.29. Controle de contas a receber e contas a pagar, realizado emissão de pagamento com *layout* bancário conforme solicitação do CONTRATANTE;

3.2.30. Relatórios diversos, como serviços autorizados, serviços realizados, por data, por tipo de serviço, por empresa prestadora de serviços, por municípios, por munícipe, por profissional habilitado, etc.;

3.2.31. Geração do arquivo mensal para envio do BPA (Boletim de Procedimento Ambulatorial) automático e realizar todas as importações e atualizações de todos os arquivos necessários do DATASUS;

3.2.32. Vínculo da nota fiscal das empresas prestadoras de serviços com o referido relatório de faturamento;

3.2.33. Geração de relatório de faturamento com numeração – empresa prestadora de serviço x mês x município;

3.2.34. Receber e entregar dados para integrar as informações com os demais sistemas de informática utilizados pelo CONTRATANTE;

3.2.35. Geração de boleto bancário e recibo por fatura (empresa prestadora de serviços x mês x município), inclusive, de acordo com a necessidade do município, deve ter a possibilidade de emitir um boleto bancário e recibo por empresa prestadora de serviço x profissional habilitado x mês x município;

3.2.36. Emissão de arquivos de remessa bancária para registro dos boletos;

3.2.37. Possibilitar a utilização de acentos gráficos;

3.2.38. Suporte para todas as empresas credenciadas;

3.2.39. Suporte para todos os municípios consorciados e qualquer secretaria municipal que utilizar os serviços fornecidos pelo CONTRATANTE;

3.2.40. Realizar demais relatórios solicitados e adaptações necessárias para a realidade do CONTRATANTE.

3.3 – Módulo Municípios:

3.3.1. Cadastramento de pacientes, podendo informar para casa paciente o nome, número do cartão SUS, data de nascimento, sexo, raça, nome da mãe e do responsável, telefone para contato sendo obrigatório o preenchimento desses dados, dentre outras informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

3.3.2. Validação do CEP digitado e preenchimento automático dos campos de endereço, cidade, estado e bairro com base no CEP inserido pelo usuário;

3.3.3. Um município não poderá ter acesso aos dados dos outros;

3.3.4. Rotina para a Autorização de Procedimentos, onde será informado o paciente, entidade e profissional para onde se está encaminhando, opcionalmente a data e hora da consulta caso a mesma já tenha sido marcada, código CID e profissional solicitante. Também serão informados os procedimentos autorizados, sendo que só poderão ser lançados procedimentos previamente relacionados a este profissional x entidade no módulo Administrativo;

3.3.5. Durante o lançamento das autorizações, o sistema deverá mostrar o valor que o município já autorizou no período, e caso tenha sido estabelecido um limite, deverá também exibir o saldo restante no período;

3.3.6. Rotina de verificação referente a compatibilidade de idade do paciente e idade permitida ao procedimento selecionado;

3.3.7. Rotina de verificação referente a compatibilidade do CID selecionado e os CIDs permitidos para o procedimento selecionado;

3.3.8. Liberação dos serviços autorizados com emissão de guia padrão de autorização de serviços (para cada secretaria municipal) para entrega aos municípios, contendo o nome completo, número do cartão SUS ou CPF, a data e hora do atendimento, vinculado a empresa prestadora de serviços, o endereço, o profissional habilitado que irá prestar os serviços e os serviços autorizados a serem realizados e faturados, gerando um campo para a coleta de assinatura do munícipe atendido e/ou responsável;

3.3.9. Ao confirmar o lançamento, deverá ser impressa a autorização em 03 (três) vias, conforme *layout* solicitado pelo CONTRATANTE, com uma chave única a ser gerada automática e aleatoriamente, que será a identificadora do atendimento quando o paciente for na entidade prestadora;

3.3.10. Impressão de orientações de preparos para os procedimentos autorizados caso tenha sido cadastrado pela entidade;

3.3.11. Rotina para bloqueio de autorizações, para que possam ser invalidados lançamentos já transmitidos mediante informação da data e motivo do bloqueio;

3.3.12. O bloqueio de autorizações só poderá acontecer em casos de a guia não ter sido registrada nem pelo CONTRATANTE, nem pela entidade;

3.3.13. Bloqueio automático de guias não registradas em tempo definido pelo CONTRATANTE;

3.3.14. Rotina para reimpressão de autorizações, sendo que neste caso deverá constar no documento impresso o texto "Documento Reimpresso";

3.3.15. Geração de relatórios gerenciais com informações sobre os pacientes, empresas, profissionais e procedimentos, autorizados, realizados e não realizados. A CONTRATADA deverá



também criar todos os relatórios que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE com base nos dados gravados no banco de dados do sistema;

3.3.16. Controle (relatório) e emissão de guia de autorização padrão dos atendimentos realizados em local próprio dos municípios contendo nome, número do cartão SUS ou CPF, vinculando a empresa prestadora de serviços e o profissional habilitado que realizou a prestação dos serviços, assim como o serviço prestado;

3.3.17. Para serviços realizados por sessões, o sistema deverá gerar um código para cada atendimento e campo de assinatura para cada sessão;

3.3.18. Geração de referência e contra referência em conjunto com a guia de autorização;

3.3.19. Possibilidade de autorização de módulos, permitindo a inclusão de diversos pacientes e emitindo um relatório para coleta de assinatura dos mesmos;

3.3.20. Lançamento e controle de horas trabalhadas para as empresas prestadoras de serviço que recebem por hora trabalhada, com campo para detalhamento dos serviços prestados e profissional habilitado que realizou os serviços;

3.3.21. Relatórios diversos, como serviços autorizados, serviços realizados, por data, por tipo de serviço, por empresa prestadora de serviços, por profissional habilitado, etc.;

3.3.22. Possibilidade de gerar um orçamento dos serviços através do CONTRATANTE;

3.3.23. Alerta de novas entidades, profissionais e procedimentos cadastrados pelo CONTRATANTE;

3.3.24. O sistema deverá possuir ferramentas para que as unidades de saúde dos municípios consorciados possam visualizar os registros dos pacientes atendidos, sob autorização prévia do gestor dos municípios consorciados;

3.3.25. Acesso ao gestor da secretaria e dados financeiros, como contas a pagar, pendências e contas já pagas e demais informações que podem ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

3.3.26. Módulo de gestor para cadastro de limite financeiro, por unidade e usuário, podendo ser lançado por um período mensal ou anual e definido limite geral, por grupo de procedimento, por procedimento ou para todo o município, nunca ultrapassando o limite definido pelo CONTRATANTE;

3.3.27. Disponibilizar acesso a credenciamento diretamente no sistema, onde as empresas interessadas poderão preencher seus dados e manifestar o interesse de credenciamento, podendo anexar todos os documentos solicitados nos editais publicados pelo CONTRATANTE;

3.3.28. Anexo de edital por parte do CONTRATANTE e análise de documentos anexados podendo recusar um credenciamento ou manifestar apontamentos a serem redefinidos pela empresa interessada;

3.3.29. Suprir as necessidades dos municípios consorciados e suas secretarias municipais que surjam após a implantação do sistema, associados aos serviços prestados através do CONTRATANTE.

3.4 – Módulo Empresas:

3.4.1. Leitura dos dados das guias padrão através de código, código de barras e/ou QRCode para validação de cada comparecimento e/ou prestação de serviço em local próprio da empresa ou domicílio;

3.4.2. Relatório para visualização e controle dos atendimentos realizados;



- 3.4.3. A recepção de dados deverá ser automática (sem necessidade de intervenção do usuário) toda vez que abrir o sistema;
- 3.4.4. Uma empresa não poderá ter acesso aos dados das outras;
- 3.4.5. Rotina para a informação de realização de procedimento autorizado nos municípios, que somente poderá ser confirmado mediante informação da Chave Única constante no documento que é impresso ao confirmar a autorização no Módulo Municípios;
- 3.4.6. Após informação e checagem da Chave Única é que aparecerá os dados do paciente e do procedimento autorizado, podendo a empresa apenas confirmar os procedimentos efetuados. Dessa forma, a empresa não poderá informar novos procedimentos a não ser os que foram digitados no Módulo Município;
- 3.4.7. Alteração de quantidade nos procedimentos autorizados, podendo a empresa alterar apenas para menos;
- 3.4.8. Antes de confirmar a realização, a empresa informará a data que o procedimento foi realizado;
- 3.4.9. Menu de documentos relacionados a empresa que o usuário pertence, podendo visualizar todos os documentos que foram anexados ao credenciamento;
- 3.4.10. Anexo de negativas atualizadas com data de vencimento para acesso administrativo do CONTRATANTE;
- 3.4.11. Central de auditoria, para comunicação entre município, consórcio e empresas;
- 3.4.12. Permitir anotações (evoluções) referentes os atendimentos nos registros dos pacientes, bem como a consultar e informar o CID;
- 3.4.13. Para os atendimentos de sessões definidos pelo CONTRATANTE, o sistema deverá possibilitar a configuração de formulário para lançamento de atendimentos e de evolução de pacientes, não permitindo o faturamento da guia sem o preenchimento desses dados;
- 3.4.14. O sistema deverá possuir configuração que permita o controle de chamamento de paciente e gerenciamento de filas de atendimento e agendamento;
- 3.4.15. Deve possibilitar o registro do prontuário, com acesso a histórico do paciente para o médico;
- 3.4.16. O sistema deverá possuir relatórios para consulta de atendimentos, deverá permitir o acessado por outros médicos e reguladores das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados;
- 3.4.17. O sistema deverá permitir a integração com monitores para controle de filas no atendimento, com controle de prioridades de atendimento e de tempo de atendimento;
- 3.4.18. O sistema deverá possuir ferramentas que possibilite a emissão ou visualização dos registros de pacientes;
- 3.4.19. O sistema deverá possuir configuração que permita a emissão de documentos com identificação do CONTRATANTE como: atestados médicos, solicitação de retorno, solicitação de consultas especiais, receituários, atestados de comparecimento e prescrições livres;
- 3.4.20. O sistema deverá possuir configuração que permita a emissão de formulários padrão do CONTRATANTE e dos municípios consorciados conforme solicitação prévia.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

4.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se sua vigência no dia 10 de fevereiro de 2025.

4.2. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 38.796,00 (trinta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais).

5.2. O valor será repassado mensalmente à CONTRATADA, no montante de R\$ 1.616,50 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá, após a aprovação pelo fiscal do contrato, encaminhar a nota fiscal referente ao valor mensal devido, sendo que não será realizado qualquer pagamento à CONTRATADA de forma antecipada ou sem a aprovação do fiscal.

6.3. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com o COFRON.

6.4. O pagamento será realizado através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou através de boleto bancário.

6.5. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.6. Em caso de irregularidade, o COFRON notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

6.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, em caso de prorrogação contratual, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA (FGV).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- b) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- f) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações

que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;

g) Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

j) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

l) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

b) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;

c) Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;

d) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e manutenções solicitadas;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo garantir a qualidade dos serviços prestados e fornecer a mão de obra especializada necessária na execução dos mesmos;

f) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;

g) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse do CONTRATANTE, aos servidores indicados pela CONTRATANTE;

h) Disponibilizar atendimento in loco no CONTRATANTE sempre que solicitado;

i) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional técnica e idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções;

j) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou norma exigida pelo CONTRATANTE e dispor de infraestrutura física e pessoal necessária à sua execução durante a vigência do CONTRATO, podendo a CONTRATANTE solicitar a sua substituição, a seu critério, de qualquer membro da equipe contratada;

k) Fornecer treinamento às pessoas indicadas pelo CONTRATANTE;

l) Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de

violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;

n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços, sendo que a inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada





acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.2. As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço, as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

12.3. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE, por meio da Sra. Sandra Dal Bem Tolfo, CPF nº 610.376.130-15, ora designada pelo COFRON através da Portaria nº 144, de 13 de março de 2017, ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, alguma parte deste Contrato, devendo executar o objeto contratado sem transferir a outrem a responsabilidade contratada.

13.2. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados

no artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas(CEIS), no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios do COFRON, para o respectivo exercício, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho, conforme segue:

Rubrica Orçamentária		
Órgão	1	Consórcio Público Fronteira Noroeste
Unidade Orçamentária	01.01	Administração
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0001	Planejamento Governamental
Projeto/Atividade	2001	Despesas Administrativas
Recurso Orçamentário	1880	Recursos Próprios dos Consórcios
Natureza da Despesa	3.3.90.40.06.00	Locação de Software

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem plenamente ajustados, e de acordo com as cláusulas supratranscritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.



Santa Rosa, RS, 07 de fevereiro de 2025.


CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON
CONTRATANTE, Jonas Jehn da Cunha, Presidente.

Assinado digitalmente por HPR INFORMATICA E ACESSORIOS LTDA 9499325000113
DN: cn=HPR INFORMATICA E ACESSORIOS
LTDA 9499325000113, c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
Sergipe de Manguá, email=HPRINFORMATICA@GMAIL.COM
Máximo: Concordo com os termos definidos, assinando
este documento
Local: Chazella - RIO GRANDE DO SUL
Data: 2025.02.07 15:20:20 -03:00

**HPR INFORMATICA E
ACESSORIOS
LTDA:9499325000113**

HPR INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA
CONTRATADA, Fabiana Schossler Costa Pires, Administradora


PROCURADORIA JURÍDICA COFRON
Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi,
Procurador Jurídico, OAB/RS nº 38.150.


FISCAL DO CONTRATO
Sandra Dal Bem Tolfo

Testemunhas:


1. Letícia Sabrina Rolek, CPF nº 043.311.430-40.


2. Adelar Pedro Hoff, CPF nº 332.438.590-34.